



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 128/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Iguaçu, 189 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Renata Carboni da Silva Antonialli**, inscrita no CPF sob o nº 039.187.529-92 e RG nº 7.972.644-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 74/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIAS DE MÉDIO PORTE, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	3	12,0	MÊS	SOBREAVISO PARA CIRURGIAS DE EMERGENCIA NA AREA DE CIRURGIA GERAL DE MEDIO PORTE E 20 PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS. LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS: INSTITUTO NOSSA VIDA. DIAS DA SEMANA: 15 DIAS POR MES.	6.500,00	78.000,00
1	4	12,0	MÊS	SOBREAVISO PARA CIRURGIAS DE EMERGENCIA NA AREA DE CIRURGIA GERAL DE MEDIO PORTE. LOCAL DA PRESTACAO DOS SERVICOS: INSTITUTO NOSSA VIDA. DIAS DA SEMANA: 15 DIAS POR MES.	5.000,00	60.000,00
VALOR TOTAL					138.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 74/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

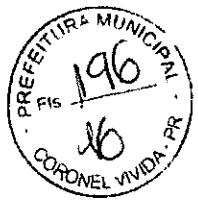
§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 14 de julho de 2014, com término em 13 de julho de 2015.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

*Renato de
Liliane*
Página 5 de 7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

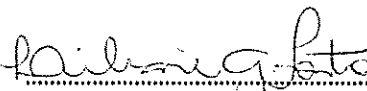


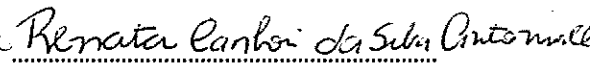
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de julho de 2014.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Renata Carboni da Silva Antonialli
M. de S. Antonialli & Cia Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Programa	Especificação	Valor R\$
0024	Assistência Comunitária	1.257,44
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar após a Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:		
Ação	Especificação	Valor R\$
1.024	Construção de Sede Própria da Ação Social	1.257,44
Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Suprimento Financeiro de Categoria Econômica no valor de R\$ 1.257,44 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:		
Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E FAMILIAR	
09.03.04	Assistência Social	
09.03.04.0024	Assistência Comunitária	
09.03.04.0024.1.024	Construção de Sede Própria da Ação Social	
3.3.90.93 - 801	Indenizações e Restituições	1.257,44
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suprimento Financeiro de Fonte de Recursos Vinculada do exercício anterior, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
801 - Convênio Ampliação do CRAS - Prédio Ação Social		1.257,44

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.562, DE 10 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 1.257,44 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.342, de 10 de julho de 2014,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0024	Assistência Comunitária	1.257,44

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
1.024	Construção de Sede Própria da Ação Social	1.257,44

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Suprimento Financeiro de Categoria Econômica no valor de R\$ 1.257,44 (um mil e duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E FAMILIAR	
09	Assistência Social	
09.03.04	Assistência Comunitária	
09.03.04.0024	Assistência Comunitária	
09.03.04.0024.1.024	Construção de Sede Própria da Ação Social	
3.3.90.93 - 801	Indenizações e Restituições	1.257,44
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suprimento Financeiro de Fonte de Recursos Vinculada do exercício anterior, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
801 - Convênio Ampliação do CRAS - Prédio Ação Social		1.257,44

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.342, DE 10 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0021	Transito	60.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar após a Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.034	Monitoramento e Monitoria de Trânsito	60.000,00

Art. 3º A Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Suprimento Financeiro de Categoria Econômica no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
06.05.15	Urbanismo	
06.05.15.0021	Infra-Estrutura Urbana	
06.05.15.0021.2.034	Monitoramento e Monitoria de Trânsito	
3.3.90.30 - 506	Material de Consumo	60.000,00
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suprimento Financeiro de Fonte de Recursos Vinculada do exercício anterior, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
506 - Operação de Trânsito		60.000,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.562, DE 10 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.342, de 10 de julho de 2014,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0021	Transito	60.000,00

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.034	Monitoramento e Monitoria de Trânsito	60.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Suprimento Financeiro de Categoria Econômica no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
06.05.15	Urbanismo	
06.05.15.0021	Infra-Estrutura Urbana	
06.05.15.0021.2.034	Monitoramento e Monitoria de Trânsito	
3.3.90.30 - 506	Material de Consumo	60.000,00
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suprimento Financeiro de Fonte de Recursos Vinculada do exercício anterior, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
506 - Operação de Trânsito		60.000,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.342, DE 10 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.342, de 10 de julho de 2014,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0021	Transito	60.000,00

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.034	Monitoramento e Monitoria de Trânsito	60.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Suprimento Financeiro de Categoria Econômica no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.05	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
06.05.15	Urbanismo	
06.05.15.0021	Infra-Estrutura Urbana	
06.05.15.0021.2.034	Monitoramento e Monitoria de Trânsito	
3.3.90.30 - 506	Material de Consumo	60.000,00
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Suprimento Financeiro de Fonte de Recursos Vinculada do exercício anterior, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
506 - Operação de Trânsito		60.000,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.562, DE 10 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.342, de 10 de julho de 2014,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0031	Estreita e Infra-estrutura rural	6.476,27

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	6.476,27

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Especial por Excesso de Anulação por Fonte de Recursos no valor de R\$ 6.476,27 (seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.031	Estreita e Infra-estrutura rural	
04.122.031.2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	
3.3.90.93 - 853	Indenizações e Restituições	6.476,27
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Anulação por Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
853 - MAPA Contrato 77612		6.476,27

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.342, DE 10 DE JULHO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 3.588,16 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0031	Estreita e Infra-estrutura rural	3.588,16

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar após a Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	3.588,16

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito por anulação de recursos no valor de R\$ 3.588,16 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.031	Estreita e Infra-estrutura rural	
04.122.031.2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	
3.3.90.93 - 853	Indenizações e Restituições	3.588,16
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Anulação por Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
853 - MAPA Contrato 77612		3.588,16

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.562, DE 10 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 3.588,16 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.342, de 10 de julho de 2014,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0031	Estreita e Infra-estrutura rural	3.588,16

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	3.588,16

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito por anulação de recursos no valor de R\$ 3.588,16 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.031	Estreita e Infra-estrutura rural	
04.122.031.2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	
3.3.90.93 - 853	Indenizações e Restituições	3.588,16
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Anulação por Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
853 - MAPA Contrato 77612		3.588,16

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 7.562, DE 10 DE JULHO DE 2014

Abre Crédito Especial para alterar valor de Programa do (PPA), alterar valor na LDO e aumentar por Suprimento Financeiro do Exercício Anterior de Fonte de Recursos Vinculada na LOA no exercício de 2014 na Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos no valor de R\$ 3.588,16 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) e de outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 4.342, de 10 de julho de 2014,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.112/2013 do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0031	Estreita e Infra-estrutura rural	3.588,16

Art. 2º Fica alterada a Ação da Lei nº 4.112/2013 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2014, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	3.588,16

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito por anulação de recursos no valor de R\$ 3.588,16 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
11.03	DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.031	Estreita e Infra-estrutura rural	
04.122.031.2.073	Manutenção das Atividades do Departamento de Interior	
3.3.90.93 - 853	Indenizações e Restituições	3.588,16
Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Anulação por Fonte de Recursos Vinculada, assim especificado:		
Fonte	Especificação	Valor R\$
853 - MAPA Contrato 77612		3.588,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAJARA D' OESTE - PR

DECRETO Nº 080/2014

DATA: 02.07.2014
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, na Lei Ordinária nº 145/2013, para alterar o valor de R\$ 44.367,48 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

O Prefeito Municipal de Itaipajara D' Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 1500/2014 de 02.07.2014,

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itaipajara D' Oeste, Estado do Paraná, Lei nº 145/2013, para alterar o valor de R\$ 44.367,48 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos) na classificação funcional programática abaixo:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
11	Departamento Municipal		
11.01	Divisão e Urbanismo		
11.01.0010.1.031	Aqueduto Terras Áreas Anterior		
4.4.90.51	Aquisição de Imóveis	501	63.000,00
4.4.90.51	Aquisição de Imóveis	514	55.960,21
TOTAL			118.960,21

Art. 2º - Para cobertura do Crédito a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior no valor de R\$ 72.572,73 (setenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.308/64 de 17/03/1964 e o valor de R\$ 44.367,48 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos), provenientes do Excesso de Anulação do corrente exercício, a seguir especificado:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR (R\$)
50	Alteração de valores adquirentes com recursos não vinculados		50.312,52
514	Indenizações recebidas por bens amovíveis		50.760,21
TOTAL			72.872,73

Art. 3º - Excesso de anulação de dívidas de receita: 44.367,48 (quarenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipajara D' Oeste, Estado do Paraná, em 02 (dois) dias do mês de junho de 2014.

Elisandro Luis Pichetti, Prefeito Municipal. Vladimir Lucini, Diretor do Depto. de Administração.

DECRETO Nº 081/2014

DATA: 11.07.2014

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Terça-Feira, 15 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0639



permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2014.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2014.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 09/2014, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESAS	VALOR TOTAL R\$
1º	T. F. dos Santos – Projetos ME	32.580,00
2º	C. E. Gnoatto Perin – Eireli – ME	32.999,00

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes caso sinta-se prejudicada, para interposição de recurso.

Coronel Vivida, 14 de julho de 2014.

Ademir Antonio Aziliero,

Presidente da Comissão de Licitação.

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 128/2014 – Pregão Presencial nº 74/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: M. DE S. ANTONIALLI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.045.610/0001-86. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos de cirurgias de médio porte, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do Município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 14 de julho de 2014 a 13 de julho de 2015. Coronel Vivida, 11 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Contrato nº 129/2014 – Pregão Presencial nº 74/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: CLINICA ANESTESIOLOGICA SUDOESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.599.819/0001-78. Objeto: contratação de empresa para prestação de anestesia, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde do Município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 14 de julho de 2014 a 13 de julho de 2015. Coronel Vivida, 11 de julho de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

ORIGEM DO DOCUMENTO

PREFEITURA

DECRETO Nº 3280/2014

SÚMULA: Nomeia Técnica em Enfermagem.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 788/2011 de 28/01/2011.

D E C R E T A:

Art.1º–Fica nomeada SUSANA GODOIS DE ALMEIDA PIETRO BELLI, portadora do RG:8.734.753-2, para exercer o Cargo em Comissão de “Técnica em Enfermagem”, com quarenta (40:00) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º–O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2452/2014

SÚMULA: Concede Turno Suplementar na Rede Municipal de Ensino.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura o inciso VIII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e:

Considerando a necessidade de suprir turnos que vagaram devido a licença para tratamento de saúde, licenças especiais e licença gestante de pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

Considerando o número de dias-aulas constante do Calendário Escolar 2014.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder Turno Suplementar, de vinte (20:00) horas semanais, por tempo determinado e, em caráter excepcional a Professora JOCIANE DE SOUZA STAVSHI, portadora do RG:8.007.697-5, do Quadro Próprio do Magistério, nomeada através do Decreto nº 2312/2010, lotada na Escola Municipal Foz do Chopim–Ensino de 1º Grau, compreendendo o período de 14/07/2014 à 17/12/2014.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2453/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Servidor: FÁBIO KREFF

Função: Chefe da Divisão de Agricultura

Cidade: Francisco Beltrão–PR

Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$ 66,00 = R\$ 66,00

Datas: 15 e 16/07/2014

Justificativa: Participação na Capacitação de Bovinocultura de Leite – Gestão de Rebanhos Leiteiros, Indicadores Zootécnicos.

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2454/2014

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 854/2012 de 20 de janeiro de 2012 e Decreto nº 3158/2013 de 01/10/2013.

R E S O L V E:

Art.1º–Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Servidor: JACKSON BOING

Função: Técnico em Agropecuária

Cidade: Francisco Beltrão–PR

Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$ 66,00 = R\$ 66,00

Datas: 15 e 16/07/2014

Justificativa: Participação na Capacitação de Bovinocultura de Leite – Gestão de Rebanhos

Art.2º–A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu–Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO